



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**MODELO DE RELATÓRIO – ACOMPANHAMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL – 2º Quadrimestre**

**Processo** : TC 4341.989.16-8  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Amparo  
**Assunto** : Acompanhamento das Contas Anuais  
**Exercício** : 2016  
**Quadrimestre** : 2º (Maio a Agosto)  
**Responsável** : Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob  
**CPF nº** : 079.569.958-17  
**Período** : 01/05 a 31/08/2016  
**Relator** : Dr. Edgard Camargo Rodrigues  
**Instrução** : UR-19 / DSF-II

*Certidão do período às fls. 1 e o Cadastro do responsável às fls. 2/3, todas do arquivo 1 deste evento.*

**Senhor Diretor da Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19,**

Trata-se do acompanhamento quadrimestral das contas apresentadas em face do artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/12.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do período em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Assim, este relatório de acompanhamento, ao ser encaminhado ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas do período em exame, contribuirá para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas e resultando na melhoria das contas a ser apresentadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob, responsável pelas contas em exame no período analisado (fls. 4 do arquivo 1 deste evento).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Item não elegível para análise no período em exame.

**A.2. CONTROLE INTERNO**

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	NÃO
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	NÃO
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	PREJUDICADO

Documentos constantes do arquivo 2 deste evento.

Da análise do quadro acima, podemos perceber que manteve-se inalterada a situação observada no 1º quadrimestre, visto que a Prefeitura permanece sem sistema de controle interno regulamentado por meio de normas e instruções, porém houve a indicação de servidor ocupante de cargo efetivo para responder pelo setor durante o período examinado.

Além disso, a Administração informa que nenhum relatório quanto as suas funções institucionais foi elaborado.

Conclui-se, portanto, que o Controle Interno **não** vem cumprindo as funções constitucionais e legais atribuídas a ele (art. 74 CF c/c art. 35 CE), sobretudo no que se refere à abordagem de falhas ocorridas ao longo do período, que deveriam ser objeto de inclusão nos relatórios de controle.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

	R\$	%
RECEITAS REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	146.358.202,54	
DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	130.683.151,12	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>15.675.051,42</b>	<b>10,71%</b>

- Dados conforme Balanço Orçamentário do mês de agosto de 2016 fornecido pela origem (arquivo 3 deste evento, fls. 1/2);
- OBS.: Com relação às Despesas liquidadas até o quadrimestre, além dos R\$ 117.818.633,69 de despesa da própria Prefeitura, incluímos os Repasses de duodécimos feitos à Câmara no valor de R\$ 3.334.517,43, conforme Demonstrativo juntado às fls. 3/4 do arquivo 3 deste evento e mais R\$ 9.530.000,00 repassados ao SAAE, conforme Demonstrativo juntado às fls. 5/6 do arquivo 3 deste evento, totalizando R\$ 12.864.517,43 em repasses financeiros, ratificados pelo Balanço Financeiro colacionado às fls. 7/8 do arquivo 3 deste evento.

O resultado da execução orçamentária, apurado no quadro acima, demonstra que a Administração Direta do Município obteve um superávit de 10,71% no 2º quadrimestre, considerando as despesas liquidadas no período.

Cumpre-nos ressaltar, no entanto, que, se considerarmos as despesas empenhadas (acrescidas das transferências financeiras), no montante de R\$ 168.110.793,08, para fins de análise do resultado da execução orçamentária no período, a Administração Direta do Município passaria a ter um déficit de 14,86%.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por mais 2 (duas) vezes nesse quadrimestre sobre a situação desfavorável em relação ao resultado primário (arquivo 4 deste evento).

**B.1.2. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	12.949.023,70	154.541,89	13.067.212,82	36.352,77
Restos a Pagar Não Processados	18.533.266,38	155.091.733,76	124.750.557,68	48.874.442,46
Consignações	1.326.415,06	4.409.523,67	4.502.053,57	1.233.885,16
Depósitos	45.988,22	10.547,07	11.888,04	44.647,25
Outros				-
<b>Total</b>	<b>32.854.693,36</b>	<b>159.666.346,39</b>	<b>142.331.712,11</b>	<b>50.189.327,64</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Total Ajustado</b>	<b>32.854.693,36</b>	<b>159.666.346,39</b>	<b>142.331.712,11</b>	<b>50.189.327,64</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	17.665.099,54	<b>0,35</b>	
	Passivo Financeiro	50.189.327,64		

- Dados conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante da origem (fls. 1/3 do arquivo 5 deste evento), que considera os valores empenhados em 2016 ainda não liquidados como sendo Restos a Pagar Não Processados.
- Valor do Disponível segundo Balanço Patrimonial do 2º quadrimestre juntado às fls. 4/5 do arquivo 5 deste evento. Valor do Passivo Financeiro conforme quadro supra, que considera os valores empenhados em 2016 ainda não liquidados como sendo Restos a Pagar Não Processados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Considerando o resultado do índice de liquidez imediata apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

**B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o seu exame.

**B.1.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS**

Verificações:		
1	No período examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	Não
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	Prejudicado

- Declaração negativa da Origem quanto à edição de ato de renúncia de receita no 2º quadrimestre de 2016 às fls. 1 do arquivo 6 deste evento.

**B.1.4. DÍVIDA ATIVA**

Na fase de planejamento da fiscalização não vislumbramos materialidade para análise deste item no período aqui examinado.

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>221.708.447,72</b>	<b>100,00%</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
Saldo Devedor	(12.540.346,50)	-5,66%
Limite Legal - <i>Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado</i>	266.050.137,26	<b>120,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>		
Montante	-	
Limite Legal - <i>Artigo 9º. Resolução 43 do Senado</i>	48.775.858,50	<b>22,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO</b>		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal - <i>Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado</i>	35.473.351,64	<b>16,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Realizadas no Período	8.897.253,64	4,01%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) &gt; DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Não</b>	
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO</b>		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigo 10. Resolução 43 do Senado</i>	15.519.591,34	<b>7,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		
Valor arrecadado no exercício	-	
Valor aplicado no exercício	-	
<b>Saldo a Aplicar</b>	-	

- Dados conforme RGF do Audesp e declarações fornecidas pela origem (fls. 2/4 do arquivo 6 deste evento).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Verificação		
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?	Sim

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**B.2.2. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Ago 2015	Dez 2015	Abr 2015	Ago 2016
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado - A</b>	<b>98.616.118,36</b>	<b>99.577.608,46</b>	<b>97.716.450,45</b>	<b>100.171.184,07</b>
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
<b>Gastos Ajustados - D</b>		<b>99.577.608,46</b>	<b>97.716.450,45</b>	<b>100.171.184,07</b>
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	<b>202.241.874,48</b>	<b>206.936.658,00</b>	<b>222.428.702,15</b>	<b>221.708.447,72</b>
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>		<b>206.936.658,00</b>	<b>222.428.702,15</b>	<b>221.708.447,72</b>
<b>% Gasto Informado A/E</b>	<b>48,76%</b>	<b>48,12%</b>	<b>43,93%</b>	<b>45,18%</b>
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>		<b>48,12%</b>	<b>43,93%</b>	<b>45,18%</b>

Dados apurados pelo sistema AUDESP (Relatório de Instrução juntado no arquivo 7 deste evento, fls. 3).

É possível ver que o Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS**

**B.3.1. ENSINO**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional liquidada atingiu 23,42% da receita resultante de impostos, conforme segue:

	R\$	%
<b>RECEITA DE IMPOSTOS:</b>	112.881.972,90	
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO	31.432.003,90	27,85%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO	26.432.917,94	23,42%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO	24.345.550,34	21,57%
<b>RECEITA DO FUNDEB:</b>	13.473.426,51	
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB - 60%	13.697.723,01	101,66%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB - 60%	13.697.723,01	101,66%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB - 60%	11.825.882,48	87,77%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB - 40%	359.328,92	2,67%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB - 40%	222.647,03	1,65%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB - 40%	222.647,03	1,65%

Fonte: Demonstrativos Audeesp às fls. 1/2 do arquivo 8 deste evento, convergentes com os Demonstrativos da Origem às fls. 3/5 do mesmo arquivo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



No período examinado e com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado por mais 4 (quatro) vezes nesse quadrimestre, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (vide arquivo 4 deste evento).

#### **B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

No período examinado, a Fiscalização encontrou despesas não elegíveis ao ensino, conforme descrição:

##### **AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (Exclusões):**

- Despesas não amparadas pela LDB (R\$ 106.240,61), decorrentes de dispêndios com transporte de merenda escolar (locação de caminhões para transportar a merenda escolar), conforme apurado a seguir:
  - a) Conforme contrato nº 148/2015, decorrente do Pregão Presencial 004/2015, houve locação de um caminhão baú refrigerado  $\frac{3}{4}$ , com a empresa "Marcelo Sampaio Pereira ME", para prestação de serviços de transporte de perecíveis junto a Secretaria Municipal de Educação, ao atendimento das necessidades do Departamento de Alimentação Escolar (declaração da Secretária Municipal de Educação, planilha Pentaho, contrato e empenhos às fls. 1/12 do arquivo 9 deste evento). Empenhados já liquidados no montante de **R\$ 35.845,96 a serem glosados**. Observar que os empenhos apresentados pela Origem já constam na nova razão social "MK Transportes e Locações Eireli - ME".
  - b) Conforme contrato nº 147/2015, também decorrente do Pregão Presencial 004/2015, houve locação de dois caminhões baú  $\frac{3}{4}$ , com a empresa "Carvão Sol Comércio e Distribuição Ltda ME", para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo um destinado ao transporte de mobiliários, equipamentos e material didático enquanto o outro é destinado a atender o transporte e distribuição de gêneros alimentícios não perecíveis (vide declaração da Secretária Municipal de Educação às fls. 1 do arquivo 9 deste evento, além da planilha Pentaho, contrato e empenhos às fls. 13/24 do mesmo arquivo).

Dos R\$ 179.283,85 empenhados somente foram liquidados R\$ 155.377,08, dos quais metade (R\$ 77.688,54) deveria ser na Educação (um caminhão que transporta material escolar), visto que o outro transporta merenda e não deveria estar alocado na Educação (25%). Sendo assim, subtraindo-se os R\$ 7.293,89 que já não foram incluídos na Educação (25%), **restam R\$ 70.394,65 a serem glosados**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Sendo assim, alertamos sobre as glosas que serão realizadas relativas aos valores gastos na merenda escolar e empenhados na Educação Municipal (25%), visto que não são amparadas pela LDB.

**B.3.1.2. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

❖ VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES

Considerando que o Município de Amparo já foi alvo de acompanhamento das contas no exercício de 2014 e 2015 e, conseqüentemente, da fiscalização de natureza operacional da rede pública de ensino, não realizamos, em 2016, novas reuniões com os servidores da Educação para explicação do projeto ou motivação do trabalho a ser realizado. Verificamos a entrega dos questionários à Secretária de Educação, às Diretoras de Escola e aos professores, os quais serão consolidados em momento oportuno.

Na atual fiscalização, decorrente do acompanhamento do 2º quadrimestre de 2016, ocorrida em novembro, realizamos visitas a 04 unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo que as principais ocorrências com as quais nos deparamos encontram-se transcritas a seguir:

**1) CIME PETER PAN**

**OBS.:** IDEB 2015 (Ensino Fundamental - anos iniciais): Observado 6.8 / Meta projetada 6.1 (fls. 1 do arquivo 10 deste evento).

- Não há, no início e no final da rampa, o piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;
- Não há corrimão nos dois lados das rampas;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Paredes precisando de pintura;
- Lâmpadas da sala de leitura com problema elétrico;
- O laboratório de informática não conta com um profissional com formação específica na área de computação para atender os alunos, sendo que as aulas são ministradas pelo próprio professor da classe;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- O piso dos banheiros não é antiderrapante. À época da visita havia alguns vasos sanitários sem assento e o banheiro das meninas necessitava de uma reforma;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- Em uma sala de aula o ventilador não estava funcionando;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- Pequena infiltração em uma das prateleiras onde a merenda seria armazenada. Geladeira parcialmente enferrujada e um gás de cozinha em condições perigosas, visto que o mesmo se encontra ao lado do forno. Ausência de tela milimétrica na cozinha;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- Quando chove a quadra poliesportiva alaga, visto que das laterais da quadra não possui contenção da água. Além disso, as traves estavam sem rede.

*Termo de verificação às fls. 10/13 do arquivo 10 deste evento.*

**FOTOS:**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**2) EMEF PROFESSORA GISLENE APARECIDA DA COSTA CORRÊA**

**OBS.:** IDEB 2015 (Ensino Fundamental - anos iniciais): Observado 6.9 / Meta projetada 5.9 (fls. 1 do arquivo 10 deste evento).

- Não há, no início e no final da rampa, o piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;
- Não há corrimão nos dois lados das rampas;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Laboratório de informática com conexão instável de internet;
- O laboratório de informática não conta com um profissional com formação específica na área de computação para atender os alunos, que são acompanhados pelos próprios professores das classes;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- Os pisos dos banheiros não são antiderrapantes. Os banheiros necessitam de reforma. As portas estavam bem danificadas e não havia assento em alguns vasos sanitários. Fatos em reincidência em relação ao exercício anterior;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- Em relação à quadra poliesportiva, apresenta problemas de pintura das linhas demarcatórias que estavam bem desgastadas. As traves não tinham rede assim como os aros de basquete, além de um dos aros se encontrar danificado. Alambrado com buracos;
- Um bebedouro, construído recentemente, não funcionava. Na verdade, não chegava nem a sair água, demonstrando falhas na reforma realizada na escola.

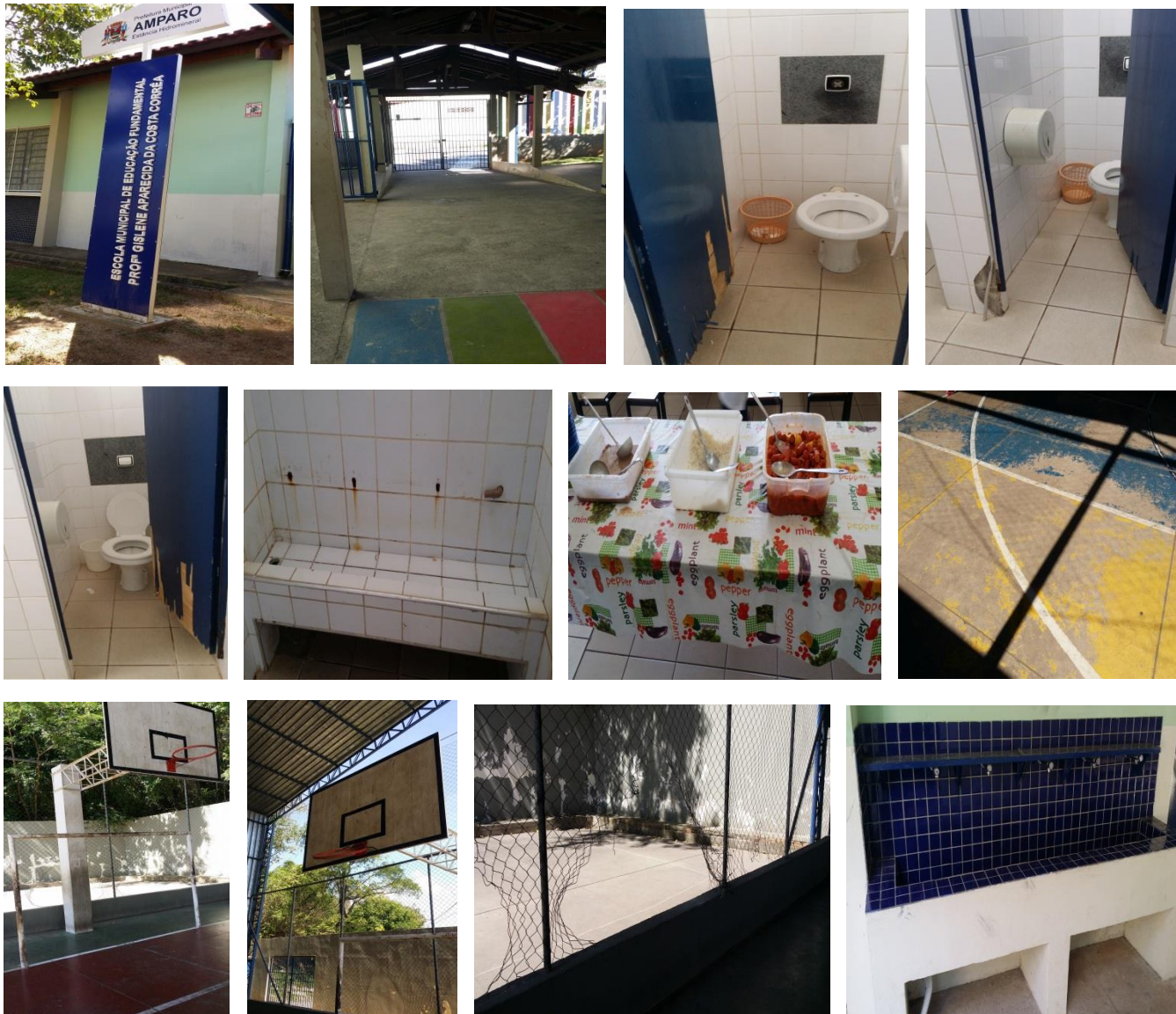
*Termo de verificação às fls. 14/17 do arquivo 10 deste evento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**FOTOS:**



**3) EMEF PROFESSORA FLORIPES BUENO DA SILVA**

**OBS.:** A escola não possui nota no IDEB (fls. 1 do arquivo 10 deste evento).

- Em relação às condições gerais da escola, esclarecemos que ela se localiza de frente para uma rodovia, sendo que a entrada principal, que se encontrava em uma rua lateral, estava em obras, não sendo utilizada temporariamente, podendo gerar risco aos alunos. Em consequência, não existe calçada rebaixada, nos dois lados da rua, para possibilitar que pessoas e cadeira de rodas atravessem na faixa com segurança, não há pavimentação do caminho até o portão de entrada da escola, não existe rampas na escola (sem acessibilidade) e não há piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- Escola necessita de uma pintura nova, manutenção e reforma;
- Além disso, o espaço da escola é bastante reduzido para realizar as atividades previstas, visto que por ser uma escola em tempo integral, são realizadas diversas oficinas;
- Material de limpeza e escolar em pequena quantidade;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- A sala de leitura não é utilizada regularmente, visto que possui tamanho bem reduzido, não cabendo uma turma inteira;
- O laboratório de informática não conta com um profissional com formação específica na área de computação para atender os alunos, sendo que as aulas são ministradas pelo próprio professor da classe;
- A conexão de internet do laboratório de informática é instável;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- O piso dos banheiros não é antiderrapante. À época da visita havia alguns vasos sanitários sem assento e porta de uma das cabines estava quebrada. Banheiros necessitando de manutenção;
- Nas salas de aula alguns ventiladores não estavam funcionando, além de haver necessidade de pintura e reforma;
- A cozinha não estava em condições de instalações adequadas, visto que apresentava um único freezer funcionando, condições perigosas da mangueira do gás passando embaixo do forno, espaço reduzido para a guarda de alimentos e ausência de tela milimétrica;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- A quadra poliesportiva demonstrou falhas no alambrado, além de ter traves sem rede, aros de basquete sem rede, linhas demarcatórias precisando de pintura, além de alagar quando chove.

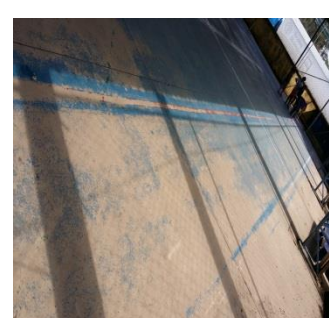
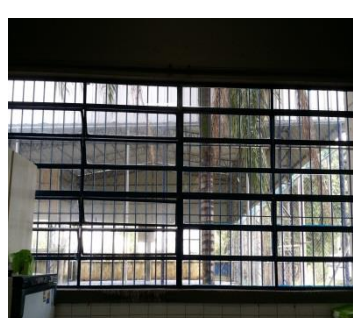
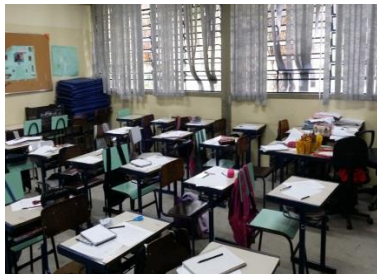
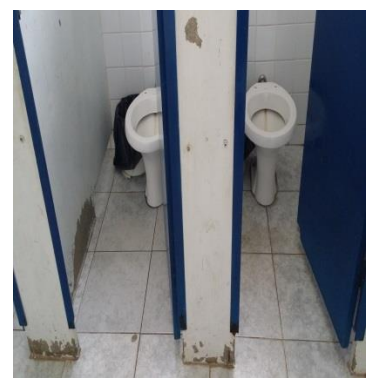
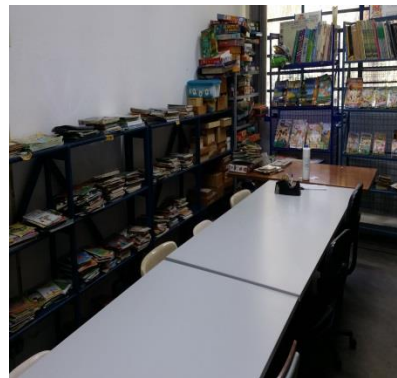
*Termo de verificação às fls. 2/5 do arquivo 10 deste evento.*

**FOTOS:**



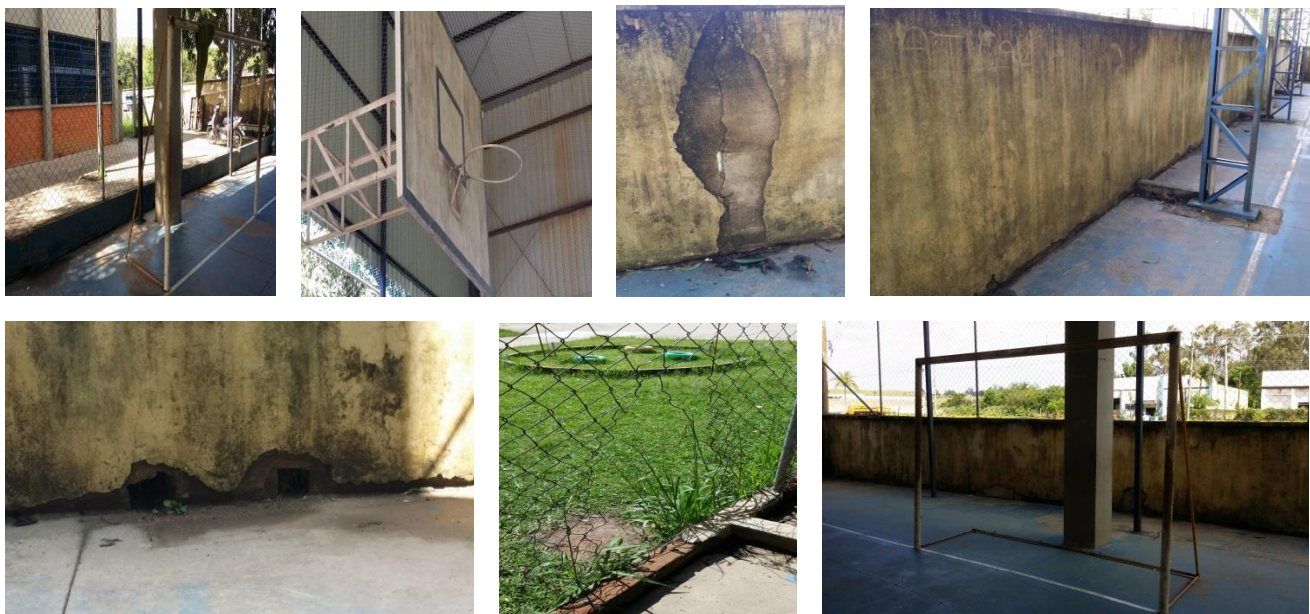


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**4) EMEF PROF<sup>a</sup>. CLARINDA DE ALMEIDA MELLO**

**OBS.:** IDEB 2015 (Ensino Fundamental – anos iniciais): Observado 6.5 / Meta projetada 5.4 (fls. 1 do arquivo 10 deste evento).

- Não há, no início e no final da rampa, o piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;
- Não há corrimão nos dois lados das rampas;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Os extintores se encontravam em locais não tão visíveis;
- O laboratório de informática apresenta conexão de internet instável;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- O piso dos banheiros não é antiderrapante. Banheiros necessitavam de reforma;
- Algumas salas de aula apresentam infiltrações quando chove;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- Em relação a quadra poliesportiva, verificamos que a parte lateral da cobertura necessita de pintura, as traves estavam sem rede, apenas uma das tabela de basquete tinha o aro, mas ainda assim sem a rede.

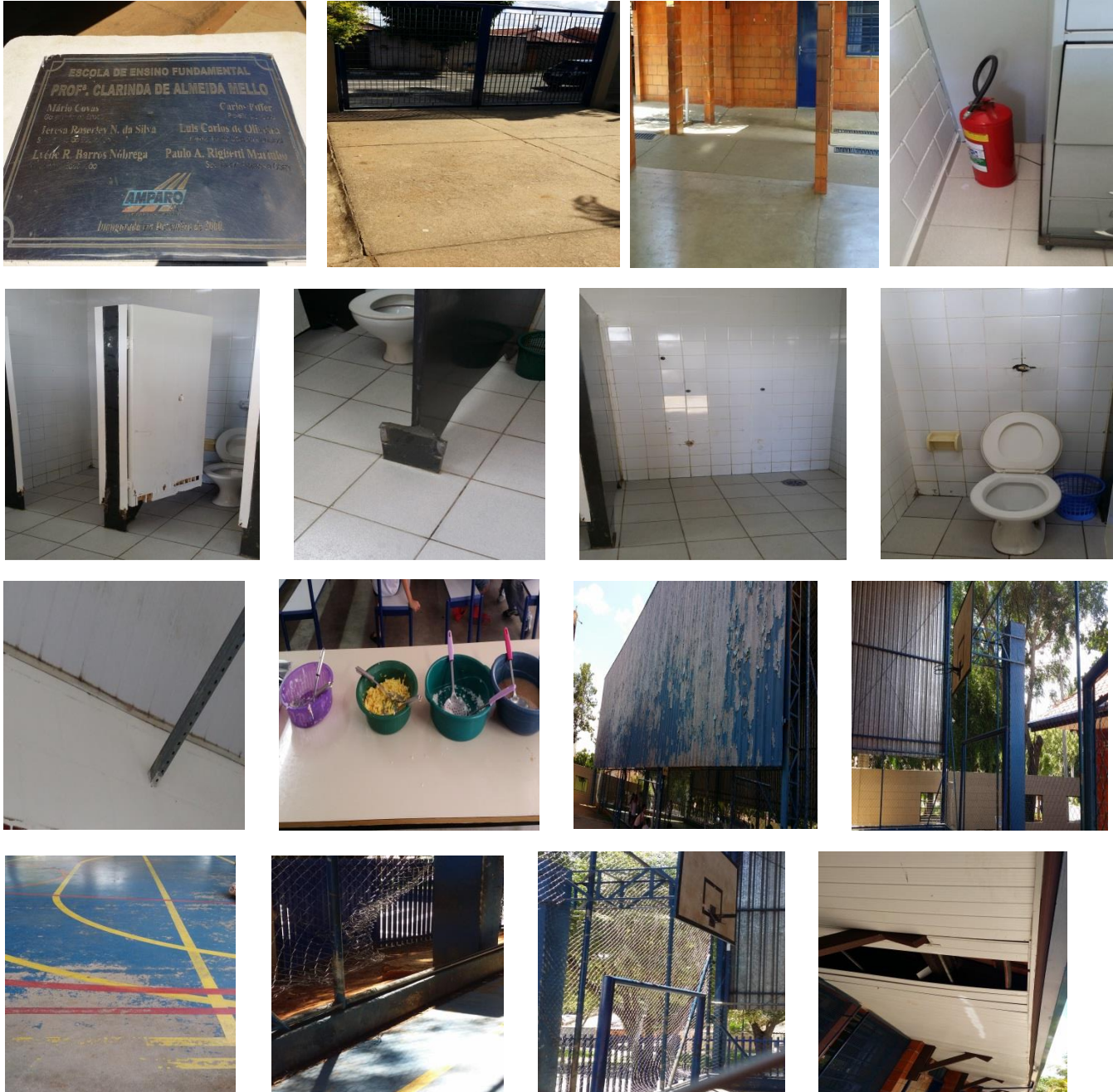
*Termo de verificação às fls. 6/9 do arquivo 10 deste evento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**FOTOS :**



**B.3.2. SAÚDE**

	R\$	%
<b>RECEITA DE IMPOSTOS:</b>	112.881.972,90	
DESPESA EMPENHADA	39.292.615,42	34,81%
DESPESA LIQUIDADADA	28.661.077,35	25,39%
DESPESA PAGA	26.273.128,92	23,27%

- Demonstrativo do AUDESP às fls. 1 do arquivo 11 deste evento e Demonstrativo da Origem às fls. 2/3 do mesmo arquivo, convergentes entre si.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



No período examinado e com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

**B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

No período examinado, não houve ajustes por parte da Fiscalização.

**B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL**

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	Sim
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim

**B.3.2.3. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**

❖ VISITA AO SETOR DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS VETORES DA DENGUE

Considerando que o acompanhamento das contas do exercício de 2016 também aborda questões da Saúde, no que diz respeito à prevenção e combate aos vetores da dengue, procedemos à verificação do setor responsável pelo combate a dengue no Município visando entender como o problema está sendo tratado no Município (termo de verificação às fls. ½ do arquivo 12 deste evento e demais documentos solicitados às fls. 3/13 do mesmo arquivo), encontrando o que segue:

- A Prefeitura realiza, por intermédio de seus agentes de endemias, apenas as visitas aos locais preconizados pelas normas técnicas da SUSEN, aplicando o larvicida (Pyriproxifen) quando necessário, além da parte administrativa do setor (confecção de folders, banners, campanhas contra a dengue e similares, realização de palestras informativas, levantamento dos dados para o planejamento das ações e o controle sobre as ações da empresa contratada para realizar o serviço de nebulização e pulverização);
- Para isso a Prefeitura dispõe de 2 veículos para apoiar as ações de controle da dengue (transporte dos agentes de endemias);
- A prefeitura não possui equipamentos para atividades de bloqueio de transmissão (nebulizador e/ou pulverizador), assim como equipamentos de proteção individual para operações de campo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



controle vetorial da dengue, exceção à luva de látex, visto que os serviços de nebulização e pulverização são realizados por empresa terceirizada;

- Em virtude da ausência dos equipamentos relacionados ao controle da dengue, a Prefeitura não possui local específico para sua manutenção, lavagem e guarda;
- Não há laboratório para apuração larvária da dengue, sendo a respectiva operação realizada na sala dos agentes de controle de endemias, onde está situado o único microscópio destinado ao setor. A sorologia (exame final para fechar o diagnóstico da dengue) é realizada no hospital Adolf Lutz no município de Campinas. No município de Amparo é realizado apenas o teste rápido, além do exame de sangue.

Diante do exposto, podemos perceber que o Município trabalha com uma equipe de controle da dengue realizando apenas os serviços rotineiros de combate ao vetor e que os serviços mais complexos, principalmente na ocorrência de epidemias, são executados por empresa contratada para tal (vide informações prestadas sobre a empresa e o contrato às fls. 3/13 do arquivo 12 deste evento).

Por fim, salientamos que uma análise mais aprofundada do tema será efetuada quando da consolidação dos questionários, onde poderemos trabalhar com dados mais conclusivos.

**FOTOS:**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS**

**B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	SIM
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	SIM
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	SIM
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	PARCIAL
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	NÃO

- Itens 3 e 4: Conforme informado pela Fiscalização em sua manifestação referente ao 1º quadrimestre de 2016, foi firmado o Contrato nº IP-131/DPCP/2014 (junho de 2015) entre a CPFL e o Município de Amparo (contrato às fls. 1/7 do arquivo 14.16), onde os ativos da Iluminação Pública são transferidos ao Município, sem, no entanto, nenhuma valoração. Conforme cláusula oitava do contrato, a valoração dos ativos será de responsabilidade de cada uma das partes. No entanto, conforme e-mail às fls. 8 do arquivo 14.16, a Prefeitura solicitou os valores dos ativos em questão, o qual foi respondido que o valor residual de todo o ativo (sem discriminação individual) seria de R\$ 451.439,67, o que dificulta a contabilização por parte do município.
- No 2º quadrimestre de 2016 permaneceu inalterada a situação, conforme se verifica da certidão fornecida pela Origem às fls. 1 do arquivo 13 deste evento bem como da nova afirmação da CPFL de que esses Ativos da Iluminação Pública são contabilizados em “Massa” (fls. 2 do arquivo 13 deste evento). Sendo assim, ainda é necessária resolver tal impasse para a efetiva contabilização dos referidos ativos e sua definitiva incorporação patrimonial, até mesmo porque os ativos listados são somente lâmpadas, que teoricamente são bens de consumo, não constando outros ativos como o braço físico do conjunto, reatores ou relés fotoelétricos.

O Município instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio da Lei Complementar nº 10, de 15 de dezembro de 2014 (vide arquivo 14.17), cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração até o período em exame:

<b>Saldo em 31.12. 2015</b>	<b>157.539,12</b>
Rendimentos aplicações financeiras	17.334,47
Valor arrecadado no exercício	2.444.857,73
Ajustes da Fiscalização	
<b>Disponibilidade total</b>	<b>2.619.731,32</b>
<b>Despesas realizadas no exercício</b>	<b>2.337.205,88</b>
Ajustes da Fiscalização	
<b>Despesas realizadas após ajustes</b>	<b>2.337.205,88</b>
<b>Saldo em 30.08.2016</b>	<b>282.525,44</b>

- Saldo de 31/12/2015 e dados do 1º quadrimestre de 2016 conforme arquivo 14.18.
- Dados do 2º quadrimestre de 2016 conforme documentos de fls. 3/12 do arquivo 13 deste evento.
- O município ainda não possui, equivocadamente, conta contábil para os rendimentos financeiros da CIP.

No mais, conforme já informado pela Fiscalização na manifestação referente ao 1º quadrimestre, o Município transferiu a terceiros a execução dos serviços relacionados à iluminação pública, por meio da Concorrência Pública 01/2015 e decorrente Contrato nº 342/2015, firmado com a empresa Mazza, Fregolente & CIA – Eletricidade e Construções LTDA (vide arquivo 14.19).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

**B.4. PRECATÓRIOS**

**B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.

**B.5. OUTRAS DESPESAS**

**B.5.1. ENCARGOS**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

**B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

**B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

**B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

**B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

**B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

**C.2. CONTRATOS**

**C.2.1. CONTRATOS SELECIONADOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No período em exame (2º quadrimestre) foram enviados 9 (nove) contratos ao Tribunal.

**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO***

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, no período em exame, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	207/2016	
	Data:	19/05/2016	
	Contratada:	Exata Construtora Ltda	
	Valor:	R\$ 192.056,96	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 36.500,00
		Estadual	R\$ 155.556,96
		Federal	R\$
	Objeto:	Construção de pista de skate no centro esportivo do parque modelo do município de Amparo/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários.	
Execução/Prazo:	6 meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (22/06/2016)		
Licitação:	Tomada de Preços nº 003/2016		

- Documentos e situação da obra quando da visita realizada pela Fiscalização do 1º quadrimestre no arquivo 14.20.
- Fotos da situação da obra quando da fiscalização do 2º quadrimestre de 2016 no arquivo 14 deste evento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Tendo por base as cláusulas pactuadas, não constatamos irregularidade na execução contratual.

**C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

**C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? ( <i>LF nº Lei 12.527/11, art. 9º</i> )	PARCIAL
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? ( <i>LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º</i> )	PARCIAL
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? ( <i>TRF, art. 48-A</i> )	NÃO
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? ( <i>TRF, art. 9º, § 4º</i> )	SIM
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? ( <i>TRF, art. 48, parágrafo único</i> )	PARCIAL
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? ( <i>TRF, art. 49</i> )	SIM
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? ( <i>TRF, art. 48</i> )	SIM
8	Publicação ou divulgação do RGF? ( <i>TRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b"</i> )	SIM
9	Publicação e divulgação do RREO? ( <i>TRF, art. 52</i> )	SIM
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? ( <i>TRF, art. 51, § 1º, I</i> )	SIM
11	Divulgação dos tributos arrecadados? ( <i>CF, art. 162</i> )	SIM
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? ( <i>CE, art. 256</i> )	SIM
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? ( <i>LC 141/12, art. 36, § 5º</i> )	SIM
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? ( <i>CF, art. 39, § 6º</i> )	SIM

- **Item 1:** A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão em sua página na internet (e-SIC), bem como disponibiliza local físico para atender e orientar o público quanto ao acesso às informações, no entanto não identificamos legislação regulamentando o referido serviço, não havendo, portanto, previsão quanto ao tempo de resposta de uma solicitação, quanto ao grau de sigilo, condutas ilícitas e possibilidade de instância recursal.
- **Item 2:** Em pesquisa ao site da Prefeitura Municipal de Amparo, relativamente aos procedimentos licitatórios, não logramos êxito na obtenção de informações a respeito dos resultados das licitações, bem como a todos os contratos celebrados, somente encontramos avisos de licitação, o que desatende ao disposto no artigo 8º, § 1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- **Item 3:** Em visita ao sítio eletrônico da Prefeitura, conseguimos visualizar, no caso das despesas, somente os valores empenhados, liquidados e pagos, sem qualquer informação sobre o objeto ou a licitação ou o fornecedor.
- **Item 5:** Quando da fiscalização do segundo quadrimestre (11/11/16 a 17/11/2016) verificamos a realização de audiência pública para debater apenas a LDO. Até o momento não tinha ocorrido audiência pública para debater a LOA (declaração da Origem às fls. 1 do arquivo 15 deste evento).

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco*.

**D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* desta matéria no Acompanhamento do 2º quadrimestre.

**PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

**E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**E.1.1. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO**

Conforme já informado no item B.2.1 deste relatório, o Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ao art. 38, IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**E.2. LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**E.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS**

Conforme já informado pela Fiscalização na manifestação referente ao 1º quadrimestre, a alteração remuneratória ocorrida em 2016 a título de revisão geral anual, no percentual de 7%, se deu conforme a Lei Municipal nº 3.857, de 11 de fevereiro de 2016 (publicada em 19/02/2016), com efeitos retroativos a 01/01/2016 (vide arquivo 14.23), portanto, anterior a abril, mês de início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei Eleitoral, não havendo, assim, descumprimento ao art. 73, VIII da referida Lei.

**E.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL**

A partir do início de julho, o Município não empenhou gastos de publicidade, atendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei nº. 9.504, de 1997 (vide fls. 1/2 do arquivo 16 deste evento).

Ademais, no primeiro semestre de 2016, os gastos liquidados de publicidade não superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros (2013 a 2015). Nesse contexto, atendeu a Origem ao art. 73, VII da Lei Eleitoral.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	47.967,80	21.556,90	17.112,70	26.343,20
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				28.879,13
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MEDIA EM:				<b>-2.535,93</b>

Dados conforme documentação fornecida pela própria Origem já excluída a publicidade legal institucional (fls. 3/17 do arquivo 16 deste evento). Importante salientar que, segundo os dados fornecidos, teria ocorrido, no 1º semestre de 2016, a superação da média dos três primeiros semestres anteriores, no entanto esta Fiscalização excluiu, tanto do exercício de 2015 como do exercício de 2016, gastos com campanhas contra a Dengue (por considerarmos que não deveriam ser computadas) além de outras despesas que eram publicidade legal que não tinham sido excluídas, chegando aos valores apresentados no quadro supra.

**E.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS**

Conforme declaração datada de 07/11/2016 (assinada por vários secretários municipais), a Origem informa que, até a data retro mencionada, não foram criados novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (vide fls. 2/3 do arquivo 15 deste evento).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



### CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

#### 1. Item A.2 - DO CONTROLE INTERNO

- A Prefeitura não regulamentou seu sistema de controle interno;
- O controle interno não apresenta relatórios periódicos quanto às funções institucionais e legais a ele atribuídas.

#### 2. Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Considerando as despesas liquidadas, a Administração Direta do Município obteve um superávit orçamentário de 10,71% no 2º quadrimestre. Porém, considerando as despesas empenhadas, haveria um déficit de 14,86%;
- Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, foi o Município alertado, por 02 (duas) vezes, sobre o a situação desfavorável em relação ao resultado primário.

#### 3. Item B.1.2 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Considerando o resultado do índice de liquidez imediata apurado no período, a Prefeitura não possui liquidez frente seus compromissos de curto prazo.

#### 4. Item B.3.1 - ENSINO

- No período examinado e com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado por mais 4 (quatro) vezes nesse quadrimestre, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

#### 5. Item B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

- Alertamos sobre as glosas que serão realizadas, no montante de R\$ 106.240,61, relativas aos valores gastos na merenda escolar e empenhados na Educação Municipal (25%), visto que não são amparadas pela LDB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**6. Item B.3.1.2 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CIME PETER PAN**

- Não há, no início e no final da rampa, o piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;
- Não há corrimão nos dois lados das rampas;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Paredes precisando de pintura;
- Lâmpadas da sala de leitura com problema elétrico;
- O laboratório de informática não conta com um profissional com formação específica na área de computação para atender os alunos, sendo que as aulas são ministradas pelo próprio professor da classe;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- O piso dos banheiros não é antiderrapante. À época da visita havia alguns vasos sanitários sem assento e o banheiro das meninas necessitava de uma reforma;
- Em uma sala de aula o ventilador não estava funcionando;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- Pequena infiltração em uma das prateleiras onde a merenda seria armazenada. Geladeira parcialmente enferrujada e um gás de cozinha em condições perigosas, visto que o mesmo se encontra ao lado do forno. Ausência de tela milimétrica na cozinha;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- Quando chove a quadra poliesportiva alaga, visto que das laterais da quadra não possui contenção da água. Além disso, as traves estavam sem rede.

**EMEF PROFESSORA GISLENE APARECIDA DA COSTA CORRÊA**

- Não há, no início e no final da rampa, o piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;
- Não há corrimão nos dois lados das rampas;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Laboratório de informática com conexão instável de internet;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- O laboratório de informática não conta com um profissional com formação específica na área de computação para atender os alunos, que são acompanhados pelos próprios professores das classes;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- Os pisos dos banheiros não são antiderrapantes. Os banheiros necessitam de reforma. As portas estavam bem danificadas e não havia assento em alguns vasos sanitários. Fatos em reincidência em relação ao exercício anterior;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- Em relação à quadra poliesportiva, apresenta problemas de pintura das linhas demarcatórias que estavam bem desgastadas. As traves não tinham rede assim como os aros de basquete, além de um dos aros encontrar-se danificado. Alambrado com buracos;
- Um bebedouro, construído recentemente, não funcionava. Na verdade, não chegava nem a sair água, demonstrando falhas na reforma realizada na escola.

**EMEF PROFESSORA FLORIPES BUENO DA SILVA**

- Em relação às condições gerais da escola, esclarecemos que ela se localiza de frente para uma rodovia, sendo que a entrada principal, que se encontrava em uma rua lateral, estava em obras, não sendo utilizada temporariamente, podendo gerar risco aos alunos. Em consequência, não existe calçada rebaixada, nos dois lados da rua, para possibilitar que pessoas e cadeira de rodas atravessem na faixa com segurança, não há pavimentação do caminho até o portão de entrada da escola, não existe rampas na escola (sem acessibilidade) e não há piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;
- Escola necessita de uma pintura nova, manutenção e reforma;
- Além disso, o espaço da escola é bastante reduzido para realizar as atividades previstas, visto que por ser uma escola em tempo integral, são realizadas diversas oficinas;
- Material de limpeza e escolar em pequena quantidade;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- A sala de leitura não é utilizada regularmente, visto que possui tamanho bem reduzido, não cabendo uma turma inteira;
- O laboratório de informática não conta com um profissional com formação específica na área de computação para atender os alunos, sendo que as aulas são ministradas pelo próprio professor da classe;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- A conexão de internet do laboratório de informática é instável;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- O piso dos banheiros não é antiderrapante. À época da visita havia alguns vasos sanitários sem assento e porta de uma das cabines estava quebrada. Banheiros necessitando de manutenção;
- Nas salas de aula alguns ventiladores não estavam funcionando, além de haver necessidade de pintura e reforma;
- A cozinha não estava em condições de instalações adequadas, visto que apresentava um único freezer funcionando, condições perigosas da mangueira do gás passando embaixo do forno, espaço reduzido para a guarda de alimentos e ausência de tela milimétrica;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- A quadra poliesportiva demonstrou falhas no alambrado, além de ter traves sem rede, aros de basquete sem rede, linhas demarcatórias precisando de pintura, além de alagar quando chove.

**EMEF PROFESSORA CLARINDA DE ALMEIDA MELLO**

- Não há, no início e no final da rampa, o piso tátil de alerta para avisar os deficientes visuais;
- Não há corrimão nos dois lados das rampas;
- A escola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Os extintores se encontravam em locais não tão visíveis;
- O laboratório de informática apresenta conexão de internet instável;
- A escola não possui laboratório de ciências;
- O piso dos banheiros não é antiderrapante. Banheiros necessitavam de reforma;
- Algumas salas de aula apresentam infiltrações quando chove;
- A merenda, depois de servida aos alunos, fica exposta, podendo ser contaminada por insetos ou moscas;
- O Conselho de Alimentação Escolar não visitou a escola este ano;
- Em relação a quadra poliesportiva, verificamos que a parte lateral da cobertura necessita de pintura, as traves estavam sem rede, apenas uma das tabela de basquete tinha o aro, mas ainda assim sem a rede.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



**7. Item B.3.2.3 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Não há laboratório para apuração larvária da dengue, sendo a respectiva operação realizada na sala dos agentes de controle de endemias, onde está situado o único microscópio destinado ao setor.

**8. Item B.3.3.1 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- Ausência de valoração individualizada dos ativos de Iluminação Pública transferidos ao município, o que tem dificultado a efetiva contabilização dos referidos ativos por parte da Prefeitura e sua definitiva incorporação patrimonial.

**9. Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

- Não identificamos legislação regulamentando o Serviço de Atendimento ao Cidadão, não havendo, portanto, previsão quanto ao tempo de resposta de uma solicitação, quanto ao grau de sigilo, condutas ilícitas ou possibilidade de instância recursal;
- A Prefeitura não divulga, em sua página eletrônica, as informações alusivas a procedimentos licitatórios, nos moldes estabelecidos pelo art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527/11;
- Quanto à divulgação das despesas, vislumbramos somente os valores empenhados, liquidados e pagos, sem qualquer informação sobre o objeto ou a licitação ou o fornecedor;
- Quando da fiscalização do segundo quadrimestre (11/11/16 a 17/11/2016), não verificamos a realização de audiência pública para debater a LOA, sendo exíguo o tempo até o fim do exercício.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 – Mogi Guaçu, em 17 de novembro de 2016.

***Ieleneque Rezende Falcão***  
***Agente da Fiscalização***